

3.4.2024

A9-0141/368

Alteração 368

Anders Vistisen, Christine Anderson, Aurélia Beigneux
em nome do Grupo ID

Relatório

A9-0141/2024

Tiemo Wölken

Procedimentos da União para a autorização e a supervisão de medicamentos para uso humano e estabelecimento das regras que regem a Agência Europeia de Medicamentos (COM(2023)0193 – C9-0144/2023 – 2023/0131(COD))

Proposta de regulamento

Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) A política de saúde é uma competência exclusiva dos Estados-Membros. O historial da União na gestão de crises sanitárias e de aquisição de produtos farmacêuticos durante a crise da COVID-19 evidencia a importância de os Estados-Membros manterem a sua soberania nestas matérias.

Or. en